

EDITAL N.º 15.001/2024  
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região – CIS 5ª RS, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado preliminar da prova discursiva** do Concurso Público n.º 001/2024, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado por intermédio do presente edital, o resultado preliminar da prova discursiva aplicada na data pretérita de 12 de maio de 2024.

- I. O **ANEXO I** dispõe quanto ao espelho de correção da prova discursiva;
- II. O **ANEXO II** dispõe quanto ao resultado da prova discursiva, conforme as regras prescritas no item 13 do edital de abertura.

Art.2º Registra-se que o espelho de correção da prova discursiva corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do resultado definitivo.

Art.3º O candidato poderá consultar individualmente sua nota e o espelho da Folha da versão definitiva da Prova Discursiva, acessando o campo “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico [www.fundacaofafipa.org.br](http://www.fundacaofafipa.org.br), a partir das **17h do dia 12/06/2024**, consulta esta, que permanecerá disponível até a homologação do certame.

Art.4º Quanto ao resultado da prova discursiva divulgado caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 13/06/2024 até às 23h59min do dia 14/06/2024**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico [www.fundacaofafipa.org.br](http://www.fundacaofafipa.org.br).

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava (PR), 12 de junho de 2024.

**Maria José Mandu Ribeiro Ribas**  
Diretora Executiva

**ANEXO I DO EDITAL N.º 15.001/2024 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA****CARGO: ADVOGADO****QUESTÃO 01**

Constatada a necessidade de complementação profissional para o atendimento aos serviços públicos de saúde, especialmente com relação à algumas especialidades médicas em que manifesta a ausência ou escassez de profissionais na região, você recebeu, na qualidade de Advogado do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) da 5ª Região de Saúde, um pedido de parecer no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025 especificamente acerca da possibilidade da contratação da prestação de serviços de saúde (consultas de especialistas) por meio da figura do credenciamento.

Considere o relatório a seguir:

Trata-se de pedido de parecer acerca da análise do edital encaminhado por Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) da 5ª Região de Saúde que trata da abertura de Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços na Área da Saúde, a serem realizados nos ambulatórios de especialidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) da 5ª Região de Saúde, para atendimento de forma complementar aos usuários do SUS.

A Diretoria de Divisão Técnica encaminhou o Memorando nº 01/2025, à Diretoria-Geral do CIS da 5ª Região, em que expõe o levantamento dos valores e quantidades destinados para a realização de consultas por especialidades, destacando, especialmente, a escassez de profissionais especialistas na região.

Foi anexada a tabela de procedimentos, com os respectivos valores e quantidades.

A Divisão de Compras e Licitações encaminhou à Direção-Geral proposta de chamamento público para viabilização da contratação.

Anexado cronograma de execução para o período pretendido, que prevê inclusive sistema de rodízio caso haja mais de um prestador de serviço habilitado para a mesma área e/ou especialidade.

Foi autorizada a abertura de processo administrativo para viabilização da contratação.

A Contadoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) da 5ª Região de Saúde certificou a existência de previsão orçamentária para a contratação.

Foram apresentados o Estudo Técnico Preliminar pela Divisão de Compras e Licitações e a Resolução que fixou os valores dos procedimentos para credenciamento.

Vieram os autos para análise e parecer jurídico.

Partindo do pressuposto de que toda a documentação mencionada se encontra conferida e dentro dos parâmetros legais, elabore o parecer jurídico utilizando, no máximo, 100 (cem) linhas, acerca da legalidade da inexigibilidade de licitação e chamamento público de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde nos ambulatórios de especialidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) da 5ª Região de Saúde, notadamente quanto à situação descrita amoldar-se às hipóteses de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis, justificando-a.

Fica dispensada a reprodução do relatório já indicado no enunciado, bastando a menção da palavra “Relatório”, seguida da “Fundamentação”.

Para a fundamentação jurídica, atente-se ao que prevê a Constituição Federal e a Lei de Licitações.

**PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 01**

***O candidato deverá discorrer acerca da legalidade da Chamada Pública para Credenciamento na hipótese, justificando ser este um procedimento auxiliar específico de inexigibilidade de procedimento licitatório.***

***Quanto à estrutura, o parecer deve conter: a menção do número do chamamento público, ementa, relatório, fundamentação, conclusão, local e data, bem como a assinatura do advogado parecerista.***

***O candidato deve atentar-se aos princípios que regem a administração pública, previstos no artigo 37 do texto constitucional para elaboração de sua fundamentação jurídica.***

***Conquanto a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, preveja a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, a própria Constituição Federal prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar.***

***Assim, o candidato deverá discorrer acerca das possibilidades de dispensa à licitação, ou seja, os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis, nas quais a Administração Pública, em virtude da existência de determinadas situações, poderá ou deverá dispensar a realização do certame.***

***O caso amolda-se à hipótese de dispensa.***

***A base legal do credenciamento encontra-se nos artigos 74, e 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.***

***O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no artigo 74, IV, c/c art. 79, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o relatório traz a informação acerca da escassez de profissionais especialistas na região.***

***Logo, em casos tais, todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração.***

***Na conclusão, o candidato deverá opinar ser legalmente possível ao Poder Público a utilização do credenciamento ou chamada pública para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de especialidade médica.***

**ANEXO II DO EDITAL N.º 15.001/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA****6057 - ADVOGADO**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTOS</b>	<b>MODALIDADE</b>
0000587	ALISON MENEGUEL	22,00	Ampla Concorrência
0000578	CARLA DENISE GRUCHINSKI	37,00	Ampla Concorrência
0000009	CLARISSA GOMES DE LIMA STAVINSKI	31,00	Ampla Concorrência
0000691	FELIPE MELHEM KARASINSKI	29,00	Ampla Concorrência
0000042	GABRIELLA CAROLINE DE MORAIS	27,00	Ampla Concorrência
0000037	GUILHERME BRESCOVIT BANDEIRA	26,00	Ampla Concorrência
0000308	IOHRAN LUCAS LIEBMAM	26,00	Ampla Concorrência
0000015	IRANEIDE MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA TERTO KOMECHE	26,00	Ampla Concorrência
0000362	LARISSA DALZOTTO KUNAST	37,00	Ampla Concorrência
0000716	LUIZ FELIPE KONFIDERA	27,00	Ampla Concorrência
0000005	MATHEUS DOMINGUES DE OLIVEIRA	30,00	Ampla Concorrência
0000718	MAYCO JOSE LEANDRO	23,00	Ampla Concorrência
0000175	PATRICIA DA SILVA SALVADOR	27,00	Ampla Concorrência
0000020	PAULA ALINE SILVÉRIO	26,00	Ampla Concorrência
0000508	SABRINA RODRIGUES DOURADO MOTTA	35,00	Ampla Concorrência
0000401	VINICIUS ELIAS HAUAGGE	31,00	Ampla Concorrência